



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 175

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1961

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DESPACHOS DO DIRETOR DA D.A.

Licenças nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52
4-5-61 — 9 dias ao Almoxarife, Ref. 27, Heráclito Cordeiro Seabra, no período de 21 a 29-4-61.

16-5-61 — 6 dias ao Aux. de Gargem, Ref. 20, Ary Ferreira do Nascimento, no período de 27-4 a 2-5-61.

16-5-61 — 3 dias ao Mensageiro, Ref. 17, Paulo Alberto Corrêa Maranhão, no período de 13 a 15-5-61.

17-5-61 — 5 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 21, Lygia Portocarrero Velloso, do D.N.E.R., posta à disposição deste Conselho, no período de 8 a 12-5-61.

23-5-61 — 1 dia à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Nice Freitas de Castro, em 22-5-61.

26-5-61 — 2 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Maria Helena dos Santos em 18 e 19-5-61.

30-5-61 — 6 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Jandyrá Vieira Léo, no período de 25 a 30-5-61.

Licenças nos termos dos artigos 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52

9-5-61 — 15 dias ao Almoxarife, Ref. 27, Heráclito Cordeiro Seabra, a partir de 30-4 até 14-5-61, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 21 a 20-4-61.

10-5-61 — 60 dias à Escriturária, nível 10-B, Maria Hercília Baronto Flores, do Ministério da Guerra, posta à disposição deste Conselho, a partir de 11-5 até 9-7-61, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos seguintes períodos: 19-5 a 14-7-60; 15-7 a 12-9-60; 13-9 a 11-11-60; 12-11-60 a 10-1-61 e 11-1 a 11-3-61; 12-3 a 10-4-61 e 11-4 a 10-5-61.

22-5-61 — 30 dias ao Mecânico de Máquinas, nível 8, Jeonilson Ferreira dos Santos, do Ministério da Guerra, posto à disposição deste Conselho, a partir de 9-5 a 7-6-61, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 6 a 8-4 e de 9-4 a 1-5-61.

Licenças nos termos dos artigos 88, item II, e 106 da Lei nº 1.711-52
4-5-61 — 4 dias ao Auxiliar de Gargem, Ref. 20, José Garibaldi Rodrigues Spindola, no período de 25 a 28-4-61.

Licenças nos termos dos artigos 23, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52
10-5-61 — 8 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Heloisa Fortes de Holanda Cavalcanti, a partir de 27-4 até 4-5-61. (Período anterior: de 9 a 17 de março de 1961).

Salário-família — Aumento.
4-5-61 — De uma cota, a partir de março de 1961, à Auxiliar Administrativa, Ref. 24, Carolina Assis, pelo seu dependente "Jorge Antônio Feres do

27-6-61 — 6 dias ao Servente, Ref. 17, Sebastião Luiz Baloneker, no período de 25 a 30-5-61.

22-6-61 — 2 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Stella Araújo Borges, em 15 e 16-6-61.
27-6-61 — 6 dias ao Servente, Ref. 17, Sebastião Luiz Baloneker, no período de 25 a 30-5-61.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assis", nascido em 21-3-61. (Certidão de Nascimento nº 44.291, de 21-3-61, da 1.ª Zona Judiciária do Município de Niterói — Estado do Rio).

31-5-61 — De uma cota, a partir de abril de 1961, ao Escrevente-dactilógrafo, Ref. 20, Tácito da Costa Ferreira, pelo seu dependente "Renato da Costa Ferreira", nascido em 24-4-61. (Certidão de Nascimento nº 60.881, de 3-5-61 da 14.ª Circunscrição do Reg. Civil de Madureira — Estado da Guanabara).

31-5-61 — De uma cota, a partir de dezembro de 1960, ao Motorista, Ref. 23, João Gomes, pela sua dependente "Maria do Céu Gomes", nascida em 4-2-61, da 11.ª Circunscrição — Inhaúma — Estado da Guanabara).

Desconto em folha — Averbção:
5-5-61 — Do desconto mensal de Cr\$ 4.200,00, em ficha financeira de Milton Teixeira de Lima, a partir de maio de 1961, para pagamento de aluguel de casa, em favor de José Afonso da Cruz.

30-5-61 — Cancelamento: do desconto mensal de Cr\$ 6.200,00 em ficha financeira de Wanda Arguelles Angelo, a partir de junho de 1961, em favor de Dona Filomena Espósito Imbrósio.

DESPACHO DO PRESIDENTE

2-6-61 — Licença para trato de interesses particulares, nos termos do art. 1.º da Lei nº 1.711-52, a Marcius de Santana Rios, Escrevente-dactilógrafo, Ref. 22, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de maio de 1961.

DESPACHOS DO DIRETOR DA D. A.

a) Licenças:

Nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

6-6-61 — 6 dias à Taquígrafa, Ref. 28, Maria Helena Whately, no período de 21 a 26-5-61.

6-6-61 — 1 dia à Escriturária, classe "E", Maria Alvarez Wischral, em 26-5-61.

6-6-61 — 1 dia ao Contabilista, Ref. 25, Alfredo José Cândido Calvoso, em 26-5-61.

6-6-61 — 1 dia ao Mensageiro, Ref. 17, Hélio de Azevedo, em 19-5-61.

12-6-61 — 1 dia ao Mensageiro, Ref. 17, Itamar Duarte da Silva, em 25-5-61.

22-6-61 — 2 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Stella Araújo Borges, em 15 e 16-6-61.

27-6-61 — 6 dias ao Servente, Ref. 17, Sebastião Luiz Baloneker, no período de 25 a 30-5-61.

27-6-61 — 10 dias ao Redator, Ref. 23, Luiz José de Medeiros Silva, em 8 e 9 e de 16 a 23-6-61.

Nos termos dos artigos 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52

12-6-61 — 120 dias ao Escrevente-dactilógrafo, Ref. 20, Tácito da Costa Ferreira, a partir de 2-6 a 29-9-61, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 13-4 a 4-10-60, de 5-10-60 a 2-4-61 e de 3-4 a 1-6-61.

14-6-61 — 60 dias ao Mecânico de Máquinas, nível 8, Jeonilson Ferreira dos Santos, do Ministério da Guerra, a disposição deste Conselho, a partir de 8-6-61 a 8-8-61, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 6 a 8-4, de 9-4 a 8-5 e de 9-5 a 7-6-61.

27-6-61 — 90 dias ao Servente, Ref. 17, Sebastião Luiz Baloneker, a partir de 31-5 a 28-8-61, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 25 a 30-5-61.

Nos termos dos artigos 93, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52

6-6-61 — 4 dias à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Heloisa Fortes de Holanda Cavalcanti, no período de 26 a 29-5-61 — (Lic. anterior de 27-4 a 4-5).

Nos termos dos artigos 88, item III e 107 da Lei nº 1.711-52:

23-6-61 — 4 meses à Escrevente-dactilógrafa, Ref. 20, Jandyrá Vieira Léo, no período de 19-6 a 19-10-61.

Nos termos do artigo 104 da Lei nº 1.711-52

15-6-61 — 90 dias ao Mensageiro, Ref. 17, José Eduardo da Silveira, no período de 29-5 a 26-8-61.

Nos termos do art. 104 da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 92 da mesma Lei:

Ref. 17, José Eduardo da Silveira, no 12-6-61 — 180 dias ao Servente, Referência 17, Estácio Laureço de Castro, a partir de 5-6 a 1-12-61, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 7-12-60 a 4-6-61.

b) Salário-Família — Aumento:
26-6-61 — De uma cota ao Servente, Ref. 17, Ianir Coelho de Magalhães, pela sua filha Lusimar Zachariys de Magalhães, nascida em 26-2-61 — (Certidão nº 42.813, de 7-3-61 do Reg. Civil da 3.ª Zona Judiciária do Município de Niterói, Estado do Rio).

c) Averbção:
Do desconto mensal de Cr\$ 6.000,00, em ficha financeira do Motorista, Ref. 23, Homero Soares, em favor do Sr. Gabriel Jurtado, para pagamento de aluguel de casa, a partir de junho de 1961.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 207 — Delegar competência a Raul do Rego Lima — Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística — para assinar o termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria-Geral do referido Conselho, relativo à apuração mecânica da estatística a cargo do Serviço de Estatística e Educação do mesmo Ministério.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58), resolve:

Nº 746 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Maria do Carmo Maia de Albuquerque para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Margarida Gomes Bastos.

Nº 747 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Sônia de Medeiros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II, em vaga criada pelo Decreto nº 44.786, de 30 de novembro de 1958, retificado e alterado pelo de nº 47.606, de 9 de janeiro de 1960.

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12.313-61, resolve:

Nº 761 — Designar Emil de Roura e Silva, Inspetor Regional de Estatística no Estado do Rio de Janeiro, padrão CC-6, do Quadro II, Rubricado Pereira da Silva e Nelson Carvalho Palmeira, Consultores Técnicos, padrão O, estes do Quadro I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de estudar e propor um plano de descentralização administrativa das Inspetorias Regionais de maior vulto, ao prazo de 30 (trinta) dias.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

vista o que consta no processo número 6.337-61, resolve:

Nº 223 — Designar Herminio Cardoso da Silva, Elpidio Praxedes de Oliveira, Médicos, padrão N, da Parte Suplementar do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística, e Virmar Ribeiro Soares, Médico, classe L, do Conselho Nacional de Geografia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta Médica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incumbida de proceder às inspeções para efeito de concessão de licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da sua família, por prazo superior a 90 (noventa) dias, bem assim emitir parecer em assuntos que requeiram, por sua natureza singular, pronunciamento de órgão colegiado de saúde.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 6.252-61, resolve:

Nº 765 — Conceder, de acordo com o Artigo 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Onésimo Teixeira — ocupante da função de referência 20 da série funcional de Trabalhador da Tabela de Extranumerário Mensalista da Secretaria-Geral, a gratificação de representação de Gabinete de Cr\$ 1.600,00 (uma mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 1º de abril de 1961, por estar encarregado do andar onde funciona a Diretoria de Documentação e Divulgação.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12.079-61, resolve:

Nº 763 — Designar Natanael Penulva de Farias, Auxiliar-Técnico-Jurídico, padrão O, Arildo Ararê de Souza Brito e Neysa Feitosa Freire, Oficiais Administrativos, classes K e H, respectivamente, todos do Quadro I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apurar a responsabilidade do Assistente-Técnico, padrão O, do mes-

mo Quadro Alvaro Fausto Ferreira Martins da Rocha, por abandono de cargo.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 20.335-59, resolve:

Nº 770 — Designar Irene Dutra de Andrade, Escriturário, classe F, Aluizio Fernandes de Azevedo, Dactilógrafo-Especialista, classe I, e Guilherme Camarinha Martins, Estatístico-Auxiliar, classe E, interino, todos do Quadro I, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de proceder à incineração de selos de estatística inservíveis e excedentes nos estoques da Tesouraria.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 11.237-61, resolve:

Nº 772 — Demitir, de acordo com o item II e parágrafo 2º do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lázaro de Souza Bispo, do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Portaria (Parte Suplementar), do Quadro II, lotado na Inspeção Regional de Estatística no Estado da Paraíba.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 776 — Fazer cessar, a partir de 27 de julho de 1961, os efeitos da Portaria nº 14, de 16 de fevereiro de 1961, que designou Arthur Ferreira da Silva — Inspetor Regional de Estatística no Estado da Bahia, padrão CC-5, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 777 — Designar Emil de Roura e Silva — Inspetor Regional de Estatística no Estado do Rio de Janeiro, padrão CC-6, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração do Conselho Nacional de Estatística.

Nº 778 — Fazer cessar, a partir de 27 de julho os efeitos da Portaria número 104, de 22 de fevereiro de 1961, que nomeou Marcelo Amaro Chagas Aroucha — ocupante do cargo da classe O da carreira de Estatístico do

Quadro I — para exercer, interinamente, em substituição, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado da Bahia, padrão CC-5, do Quadro II, durante o impedimento do respectivo titular.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Normas para Admissão e Enquadramento do Pessoal Transitório do DNER

Tabela de empregos e salários do pessoal transitório, em atividade e a ser admitido, no 10º Distrito Rodoviário Federal com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada, na conformidade do Decreto nº 50.314 de 14.3.61, pelo Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 901, de 2.6.61, do Diretor-Geral do DNER. Aprovada pelo Conselho Rodoviário Nacional, em reunião de 5.7.1961 e pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em 18.7.1961.

NORMAS PARA ADMISSÃO E ENQUADRAMENTO DO PESSOAL TRANSITÓRIO DO DNER

I — as admissões serão efetuadas, sempre, na categoria inicial;
II — para efeito de admissão nos empregos que exigem mão-de-obra qualificada, deverá ser processada prova de seleção, cuja organização ficará a critério do Chefe do Distrito.
III — as admissões, nas categorias de aprendiz e trabalhador, serão efetuadas dentro dos níveis de salário mínimo regional.

IV — Os empregados, salvo os que executam trabalhos de nível técnico científico e os guardas de trânsito, que têm, respectivamente, uma e duas faixas de salário, serão enquadrados em três categorias, obedecida a seguinte proporção:

25% — 1ª categoria.
30% — 2ª categoria.
45% — 3ª categoria.

V — O enquadramento do pessoal

já existente, nas diversas categorias, obedecerá, em igualdade de salário, ao critério de antiguidade, cabendo ao Chefe do Distrito, decidir, em caso de empate, pelo critério de merecimento.

VI — Excepcionalmente em caso de vaga em categoria superior, poderá ocorrer melhoria de salário, que deverá ser proposta pelo Chefe do Distrito, ao Sr. Diretor-Geral, só podendo ser beneficiado o empregado que tiver, no mínimo 1 (um) ano de serviço, na categoria em que se encontra.

VII — Os pedidos de reclassificação também só serão autorizados em caso de vaga.

VIII — Devem ser observadas as seguintes disposições da Consolidação das Leis do Trabalho:

I — Carteira profissional;
II — Livro de registro de empregados;
III — Duração do trabalho;
IV — Salário-mínimo;
V — Férias;
VI — Higiene e segurança do trabalho;
VII — Proteção do trabalho da mulher;
VIII — Proteção do trabalho do menor;
IX — Do contrato individual do trabalho;
X — Processo Judicial do Trabalho.

§ 1º — O pessoal de obras terá o seu regime de férias e de salário-família regido pela legislação que lhes é peculiar.

§ 2º — O regime de abono de família e o de acidente do Trabalho do empregado de atividade privada será aplicado ao pessoal temporário.

DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGOS	CATEGORIA	NÚMERO DE EMPREGOS	SALÁRIO	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	TOTAL DA DESPESA ANUAL POR EMPREGO
ESCREVENTE DATILÓGRAFO	1ª	16	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 240.000,00	Cr\$ 2.880.000,00	Cr\$ 9.408.000,00
	2ª	19	Cr\$ 13.000,00	Cr\$ 247.000,00	Cr\$ 2.964.000,00	
	3ª	27	Cr\$ 11.000,00	Cr\$ 297.000,00	Cr\$ 3.564.000,00	
ENGENHEIRO						Cr\$ 10.296.000,00
		26	Cr\$ 33.000,00	Cr\$ 858.000,00	Cr\$ 10.296.000,00	
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	1ª	7	Cr\$ 21.000,00	Cr\$ 147.000,00	Cr\$ 1.764.000,00	Cr\$ 6.036.000,00
	2ª	8	Cr\$ 19.000,00	Cr\$ 152.000,00	Cr\$ 1.824.000,00	
	3ª	12	Cr\$ 17.000,00	Cr\$ 204.000,00	Cr\$ 2.448.000,00	
[SERVENTE]	1ª	8	Cr\$ 13.000,00	Cr\$ 104.000,00	Cr\$ 1.248.000,00	Cr\$ 3.813.760,00
	2ª	9	Cr\$ 11.000,00	Cr\$ 99.000,00	Cr\$ 1.188.000,00	
	3ª	13	Cr\$ 8.960,00	Cr\$ 116.480,00	Cr\$ 1.397.760,00	
[DESENHISTA]	1ª	4	Cr\$ 21.000,00	Cr\$ 84.000,00	Cr\$ 1.008.000,00	Cr\$ 2.940.000,00
	2ª	4	Cr\$ 19.000,00	Cr\$ 76.000,00	Cr\$ 912.000,00	
	3ª	5	Cr\$ 17.000,00	Cr\$ 85.000,00	Cr\$ 1.020.000,00	
TOPOGRAFO	1ª	6	Cr\$ 19.000,00	Cr\$ 114.000,00	Cr\$ 1.368.000,00	Cr\$ 4.200.000,00
	2ª	8	Cr\$ 17.000,00	Cr\$ 136.000,00	Cr\$ 1.632.000,00	
	3ª	10	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 1.800.000,00	
TELEGRAPHISTA	1ª	1	Cr\$ 21.000,00	Cr\$ 21.000,00	Cr\$ 252.000,00	Cr\$ 252.000,00
	2ª	-	Cr\$ 19.000,00			
	3ª	-	Cr\$ 17.000,00			
GUARDA DE TRANSITO	1ª	87	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 1.392.000,00	Cr\$ 16.704.000,00	Cr\$ 32.364.000,00
	2ª	87	Cr\$ 15.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 15.660.000,00	
	-	-				
MOTORISTA	1ª	36	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 576.000,00	Cr\$ 6.912.000,00	Cr\$ 23.064.000,00
	2ª	43	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 602.000,00	Cr\$ 7.224.000,00	
	3ª	62	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 744.000,00	Cr\$ 8.928.000,00	
PEDEIREIRO	1ª	1	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 192.000,00	Cr\$ 648.000,00
	2ª	1	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 168.000,00	
	3ª	2	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 24.000,00	Cr\$ 288.000,00	
FERREIRO	1ª	2	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 32.000,00	Cr\$ 384.000,00	Cr\$ 1.152.000,00
	2ª	2	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 28.000,00	Cr\$ 336.000,00	
	3ª	3	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 36.000,00	Cr\$ 432.000,00	
FEITOR	1ª	6	Cr\$ 13.000,00	Cr\$ 78.000,00	Cr\$ 936.000,00	Cr\$ 3.408.000,00
	2ª	8	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 96.000,00	Cr\$ 1.152.000,00	
	3ª	10	Cr\$ 11.000,00	Cr\$ 110.000,00	Cr\$ 1.320.000,00	
TRABALHADOR SAL. MÍNIMO.		562	Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 4.496.000,00	Cr\$ 53.952.000,00	Cr\$ 53.952.000,00
MECANICO DE M. QUINAS	1ª	10	Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 160.000,00	Cr\$ 1.920.000,00	Cr\$ 6.240.000,00
	2ª	12	Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 168.000,00	Cr\$ 2.016.000,00	
	3ª	14	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 192.000,00	Cr\$ 2.304.000,00	

DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGOS	CATEGORIA	NÚMERO DE EMPREGOS	SALÁRIO	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	TOTAL DA DESPESA ANUAL POR EMPREGO
CARPINTEIRO	1ª	1	C\$ 16.000,00	C\$ 16.000,00	C\$ 192.000,00	C\$ 360.000,00
	2ª	1	C\$ 14.000,00	C\$ 14.000,00	C\$ 168.000,00	
	3ª	-	C\$ 12.000,00	-	-	
AJUDANTE	1ª	9	C\$ 13.000,00	C\$ 117.000,00	C\$ 1.404.000,00	C\$ 4.361.280,00
	2ª	11	C\$ 12.000,00	C\$ 121.000,00	C\$ 1.452.000,00	
	3ª	14	C\$ 8.960,00	C\$ 125.440,00	C\$ 1.505.280,00	
LANTERNHEIRO	1ª	3	C\$ 16.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	C\$ 1.656.000,00
	2ª	3	C\$ 14.000,00	C\$ 42.000,00	C\$ 504.000,00	
	3ª	4	C\$ 12.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	
TÉCNICO DE CAMPO	1ª	1	C\$ 19.000,00	C\$ 19.000,00	C\$ 228.000,00	C\$ 612.000,00
	2ª	1	C\$ 17.000,00	C\$ 17.000,00	C\$ 204.000,00	
	3ª	1	C\$ 15.000,00	C\$ 15.000,00	C\$ 180.000,00	
PINTOR	1ª	1	C\$ 16.000,00	C\$ 16.000,00	C\$ 192.000,00	C\$ 192.000,00
	2ª	-	C\$ 14.000,00	-	-	
	3ª	-	C\$ 12.000,00	-	-	
ELETRICISTA	1ª	1	C\$ 16.000,00	C\$ 16.000,00	C\$ 192.000,00	C\$ 192.000,00
	2ª	-	C\$ 14.000,00	-	-	
	3ª	-	C\$ 12.000,00	-	-	
SOLDADOR	1ª	2	C\$ 16.000,00	C\$ 32.000,00	C\$ 384.000,00	C\$ 1.152.000,00
	2ª	2	C\$ 14.000,00	C\$ 28.000,00	C\$ 336.000,00	
	3ª	3	C\$ 12.000,00	C\$ 36.000,00	C\$ 432.000,00	
OPERADOR MÁQUINAS	1ª	11	C\$ 15.000,00	Cr\$ 165.000,00	Cr\$ 1.980.000,00	C\$ 5.252.000,00
	2ª	13	C\$ 13.000,00	Cr\$ 169.000,00	Cr\$ 2.028.000,00	
	3ª	17	C\$ 11.000,00	C\$ 187.000,00	C\$ 2.244.000,00	
LABORATORISTA	1ª	5	C\$ 16.000,00	C\$ 80.000,00	C\$ 960.000,00	C\$ 2.976.000,00
	2ª	6	C\$ 14.000,00	C\$ 84.000,00	C\$ 1.008.000,00	
	3ª	7	C\$ 12.000,00	C\$ 84.000,00	C\$ 1.008.000,00	
ESCRITURÁRIO	1ª	14	C\$ 16.000,00	C\$ 224.000,00	C\$ 2.688.000,00	C\$ 9.144.000,00
	2ª	17	C\$ 14.000,00	C\$ 238.000,00	C\$ 2.856.000,00	
	3ª	25	C\$ 12.000,00	C\$ 300.000,00	C\$ 3.600.000,00	
CONTADOR	1ª	2	C\$ 39.000,00	C\$ 66.000,00	C\$ 792.000,00	C\$ 792.000,00
	2ª	-	-	-	-	
ARMAZENISTA	1ª	2	C\$ 16.000,00	C\$ 32.000,00	C\$ 384.000,00	C\$ 1.008.000,00
	2ª	2	C\$ 14.000,00	C\$ 28.000,00	C\$ 336.000,00	
	3ª	2	C\$ 12.000,00	C\$ 24.000,00	C\$ 288.000,00	
VIGIA	1ª	3	C\$ 16.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	C\$ 1.656.000,00
	2ª	3	C\$ 14.000,00	C\$ 42.000,00	C\$ 504.000,00	
	3ª	4	C\$ 12.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	
APONTADOR /IMA/	1ª	4	C\$ 15.000,00	C\$ 60.000,00	C\$ 720.000,00	C\$ 2.136.000,00
	2ª	4	C\$ 13.000,00	C\$ 52.000,00	C\$ 624.000,00	
	3ª	6	C\$ 11.000,00	C\$ 66.000,00	C\$ 792.000,00	

DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGOS	CATEGORIA	NUMERO DE EMPREGOS	SALÁRIO	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL	TOTAL DA DESPESA ANUAL POR EMPREGO
CAVOQUEIRO	1ª	1	C\$ 11.000,00	C\$ 11.000,00	C\$ 132.000,00	C\$ 252.000,00
	2ª	1	C\$ 10.000,00	C\$ 10.000,00	C\$ 120.000,00	
	3ª	-	C\$ 8.960,00	C\$ -	C\$ -	
CONSERVADOR DE FERRAMENTAS	1ª	1	C\$ 11.000,00	C\$ 11.000,00	C\$ 132.000,00	C\$ 587.040,00
	2ª	2	C\$ 10.000,00	C\$ 20.000,00	C\$ 240.000,00	
	3ª	2	C\$ 8.960,00	C\$ 17.920,00	C\$ 215.040,00	
AUX. DE LABORATÓRIO	1ª	5	C\$ 12.000,00	C\$ 60.000,00	C\$ 720.000,00	C\$ 2.016.000,00
	2ª	6	C\$ 10.000,00	C\$ 60.000,00	C\$ 720.000,00	
	3ª	6	C\$ 8.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	
ADVOGADO		3	C\$ 46.800,00	C\$ 140.400,00	C\$ 1.684.800,00	C\$ 1.684.800,00
TORNEIRO	1ª	3	C\$ 16.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	C\$ 1.656.000,00
	2ª	3	C\$ 14.000,00	C\$ 42.000,00	C\$ 504.000,00	
	3ª	4	C\$ 12.000,00	C\$ 48.000,00	C\$ 576.000,00	
					DESPESA MENSAL....	C\$ 16.421.240,00
					DESPESA ANUAL.....	C\$ 197.078.880,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 189 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Sebastião do Rêgo Cavalcanti, do cargo em comissão, padrão OC, de Contador da Fábrica de Adubos de Ibura, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 190 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Humberto Padilha Câmara, de cargo em comissão, padrão CC-7, de Tesoureiro da Fábrica de Adubos de Ibura, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 191 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial Administrativo, classe H, Normando de Moraes Cerqueira, da função gratificada, FG-3, de Chefe de Seção de Controle Administrativo do Serviço de Controle Geral, da Divisão de Controle e Finanças, do Quadro Permanente deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 995, de 1 de fevereiro de 1951.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 193 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe G, Antônio Carlos Gonçalves Pereira, do cargo em comissão,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

padrão NC, de Contador da Destilaria Central de Ubirama, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 291, de 7 de abril de 1956.

Nº 194 — Dispensar o Auxiliar de Inspetor, referência 22, da T.N.E.E.M. Antonio Paulo de Albuquerque Filho, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, do cargo em comissão, padrão NC, de Contador da Destilaria Central de Ubirama, que vinha exercendo como substituto, durante o impedimento de Antonio Carlos Gonçalves Pereira, de que trata a Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 1954.

Nº 195 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zanderlito Duclarc Verçosa, do cargo em comissão, padrão CC-7, de Tesoureiro da Destilaria Central de Ubirama, do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 138, de 29 de maio de 1957.

Nº 196 — Dispensar o Auxiliar de Inspetor, referência 18, Aline Teixeira de Rezende das funções de Taquígrafo padrão L, que vinha exercendo como substituta durante o impedimento da funcionária Helena de Sá Arruda, nos termos do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e para as quais foi designada pela Portaria nº 133, de 12 de novembro de 1959.

Nº 197 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe I, Yvonne Lucas Cavalcanti, das funções de Taquígrafo, padrão L, que vinha exercendo como substituta durante o impedimento da funcionária Ida Leve, nos termos do art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e para as quais foi designada pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 1960.

Nº 198 — Dispensar o Escriturário, classe G, Neuza Amara, das funções

de Taquígrafo, padrão L, que vinha exercendo como substituta durante o impedimento da funcionária Clara de Abreu Boavista Cunha, nos termos do art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e para as quais foi designada pela Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 1960.

Nº 199 — Dispensar o Oficial Administrativo, classe I, Maria José de Moura Ruygrok, das funções de Taquígrafo padrão L, que vinha exercendo como substituta durante o impedimento da funcionária Leonor Pistilli, nos termos do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e para as quais foi designada pela Portaria nº 77, de 17 de março de 1959.

Resolução Nº 1.478-60 de 6 de abril de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 161.144,00 (cento e sessenta e um mil cento e quarenta e quatro cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito Suplementar de Cr\$ 161.144,00 (cento e sessenta e um mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), à subconsignação 2.3.2.03.00 da conta "788 — Despesas Ordinárias" do Fundo Complementar de Defesa de Safra, destinado a pagar a contribuição do Governo Brasileiro para as despesas administrativas do Conselho Internacional do Açúcar em Londres, em 1960.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.479-60 de 17 de fevereiro de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à subconsignação 2.3.2.03.00, da conta "788 — Despesas Ordinárias" do Fundo Suplementar da Defesa de Safra, destinado a pagar a contribuição do Governo Brasileiro para as despesas administrativas do Conselho Internacional do Açúcar em Londres, em 1960.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.480-60 de 7 de abril de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 53.800,00 (cincoenta e três mil oitocentos cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial, de Cr\$ 53.800,00 (cincoenta e três mil e oitocentos cruzeiros) à subconsignação 1.1.02.5 — Salários — Pessoal Operário, da conta "172 — Créditos Especiais", destinado ao pagamento de aumento de salário dos operários da Destilaria Desidratadora "Gileno Dé Carli" — São Paulo.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.481-60 de 7 de abril de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) à subconsignação de 2.1.2.99 da conta "172 — Créditos Especiais" destinado ao auxílio dos bacharelados de Direito da Universidade do Recife.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.482-60 de 1 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) à subconsignação 2.1.1.04, da conta "172 — Créditos Especiais", destinado ao auxílio para combate às pragas de cana de açúcar.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.483-60 de 5 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) à subconsignação 1.2.01.0.11, da conta "173 — Créditos Suplementares", destinado ao pagamento de aquisição de material de laboratório para a Inspeção Técnica Regional de Pernambuco.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.484-60 de 7 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) à subconsignação 21.2.99.09, da conta "172 — Créditos Especiais" destinado ao pagamento de subversão referente ao ano de 1960 — à Escola

Superior de Química da Universidade de Recife.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.485-60 de 7 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) à subconsignação 2.1.2.99.00, da conta "172 — Créditos Especiais", destinado ao auxílio financeiro à Associação Atlética Brasil Açucareiro, para compra de brinquedos aos filhos de funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, a serem distribuídos na festa de Natal de 1960.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.486-60 de 13 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à subconsignação 2.1.2.99 — da conta "172 — Créditos Especiais" destinado ao pagamento de auxílio para a construção de sede própria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, sito no município de Campos, Estado do Rio.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

Resolução Nº 1.487-60 de 13 de julho de 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 447.960,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 447.960,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta cruzeiros) à subconsignação 1.1.22.0.00 da conta "172 — Créditos Especiais" para pagamento de conversão de licença especial em dinheiro do procurador Diogo de Mello Menezes.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.488-60 DE 15 DE JULHO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), à subconsignação 1.1.07.7 da conta "172 — Créditos Especiais", destinado ao pagamento de gratificação dos funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, que participaram do inquérito do custo de produção de açúcar no ano de 1960.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.489-60, DE 8 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.341.900,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil e novecentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.341.900,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil e novecentos cruzeiros) à subconsignação 3.1.99.0.24 (Concessão de Empréstimos — Diversos), da conta "172 — Créditos Especiais", para empréstimo ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Alagoas de Responsabilidade Limitada, destinado aos fornecedores de cana do Município de Coruripe, para a fundação de novas safras, em consequência dos prejuízos causados às suas lavouras pelas violentas enchentes recentemente verificadas no vale do Coruripe.

Art. 2º — A presente resolução, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.490-60, DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) à subconsignação 2.1.2.99.21 — (Auxílios — Extraordinários — Diversos) da conta "172 — Créditos Especiais", destinado à construção e instalação de uma ambulatório medido em São Miguel dos Campos, em Alagoas, e à aquisição do respectivo terreno.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.491-60, DE 22 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado a atender às despesas de confecção de cartazes alusivos ao emprego de sementes selecionadas no plantio da cana de açúcar, correndo a referida despesa à subconsignação "1.3.07.0.03" — Publicações, serviço de impressão e de encadernação, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

RESOLUÇÃO Nº 1.492-60, DE 22 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento de prêmios do concurso de cartazes alusivos ao emprego de sementes selecionadas no plantio de cana de açúcar, correndo a referida despesa à subconsignação "1.4.04.0.03" — "Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas", da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.493-60, DE 25 DE AGOSTO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 468.800,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) destinado ao pagamento de seguro contra acidentes pessoais dos membros da Comissão Executiva, correndo a referida despesa à subconsignação "1.3.13.0.11" — "Seguros em Geral da Comissão Executiva" — da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta Manoel Gomes Maranhão — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.494-60, DE 10 DE AGOSTO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$

292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), à sub-consignação 1.4.12.0.21 da conta 172 — Créditos Especiais, a favor da Caravana Brasileira", e destinados a pagar o valor da contribuição do Instituto do Açúcar e do Alcool pela sua participação na exposição da Indústria, do Comércio e do Progresso Econômico do Brasil.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.495-60 DE 21 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio à Escola Agrícola "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, Estado de São Paulo, para fazer face às despesas com teses mimeografadas, quando do 1º Simpósio Nacional de Tratorização Canavieira, correndo a referida despesa à subconsignação "2.1.2.99, da conta 172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.496-60, DE 22 DE SETEMBRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$..

135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento de 10 arquivos de aço destinados à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.0.22, da conta "173 — Créditos Suplementares".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. Manoel Gomes Maranhão — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 73-61

Rodovia: BR-37-Rs.

Trecho: Irapuá — São Gabriel.

Obra: Ponte sobre o arroio Cambal. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas e 30 minutos do dia 21 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 73-61, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Ante-projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa da aceitação deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo D), e os respectivos preços unitários. Esses

EDITAIS E AVISOS

preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

b) Diagrama de avanço dos serviços de obras o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos. Certidões negativas de protestos, etc.

e) certificados de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 3º; parágrafo 1º, alínea "a" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g, fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos

de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 70 metros no prazo de 210 dias consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende do depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$.. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente no país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após determinação pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos a

obra do D.N.E.R. em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto normal, armado ou protendido, sobre o arroio Cambal na rodovia BR-37-Rs — trecho Irapuá — São Gabriel.

12. A obra deverá apresentar uma esconsidade de 13º e estrado em tangente e em nível, na cota 113,252 com 10,00m. de largura total e 70,00m. de comprimento mínimo, podendo possuir encontros ou extremos em balanços devendo, nesta última hipótese, serem previstos os aterros de acesso com uma inclinação máxima de 2:3, de conformidade com o desenho D Ct.-SCO A número 33-61.

V — Condições Técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto de estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em projeto devem ser obedecidas as normas topográficas constantes do Des. D t.-SCO A 33-61, que fornece também esquematicamente, a localização e acesso à obra através de rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a

construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstos no contrato.

13. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverá ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

14. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. determinando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda-rodas e guias-las e sinalização de acordo com especificação do DNER constante de três Catadiótricos Astro B de 8mm nos extremos da guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para a apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação à quantidade de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após en-

tendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço, a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, bitolas, emendas etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.1.1.33 — União 1961.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 2-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.....

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falcer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

37. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos nesta Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construções de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão, será permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até à hora do início da abertura dos envelopes das propostas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1961.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves —
Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ Faculdade de Filosofia

EDITAL N.º 27-61

Concurso para Docente-Livre
de Zoologia

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora do concurso para docente-livre da cadeira de Zoologia, desta Faculdade, está assim constituída:

Professores:

Marcos Augusto Henriette;
Michei Pedro Sawaya;
Milton Giovannoni;
Carlos Steinfeld;

Pe. Jesus Santiago Moure

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua do General Carneiro 460, em Curitiba, e terão início no dia 1.º (primeiro) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico Administrativo, do qual fica notificado, desde já, o candidato inscrito, Lic. Jayme de Loyola e Silva.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 19 de julho de 1961.

Suzano Stepulski, Santos, Secretário.
Visto: Prof. Homero Batista de Barros, Diretor.

Dias 1, 2 e 3-8-61.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00